



**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**

01.612.832/0001-21

*Av. João XXIII, s/n – Centro*

*Estado do Maranhão*

**DECRETO MUNICIPAL nº 081/2023 - GAB, 23 de maio de 2023.**

*DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE  
PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA NAS  
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E  
ESTADUAL DE ALTO ALEGRE DO  
PINDARÉ-MA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 44, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Constituição Federal de 1988, de acordo ainda com a Lei de Diretrizes e Base da Educação-LDBN nº 9394/96, em conformidade com a Lei nº 8069 de 13 de junho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA, e ainda com o Edital nº 005/2023, oriundo do Processo nº 08020.002312/2023-26, do Ministério da Justiça e Segurança Pública,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO a quantidade de ataques e ameaças nas escolas do país nos últimos dias, a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer- SEMED, Conselho Municipal de Educação- CME, Polícia Militar e Civil, Gestores e Professores Escolares, uniram para combater os crimes no contexto escolar e seu entorno.



## MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXIII, s/n – Centro*

*Estado do Maranhão*

### RESOLVE

**Art. 1º** - Criar mecanismos Técnicos e Pedagógicos para promover a participação da sociedade civil organizada no planejamento e acompanhamento de ações no combate e Prevenção à violência nas escolas.

**Art. 2º** - Assessorar os órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico de problemas que podem causar violência nas escolas.

**Art. 3º** - Estabelecer no âmbito do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, diretrizes para o combate à violência nas escolas e adjacentes.

**Art. 4º** - Estabelecer objetivos e diretrizes para evitar qualquer tipo de violência ou crimes nas escolas, fortalecendo as instituições públicas do município.

**Art. 5º** - Oferecer à comunidade escolar ferramentas que instrumentalizem um ambiente de paz e segurança, tanto no aspecto preventivo quanto reativo às ameaças.

**Art. 6º** - Realizar as ações explicitadas nas diretrizes estabelecidas, sensibilizando as famílias acerca da responsabilidade e importância no processo de construção da cultura de não violência.

**Art. 7º** - Estimular a realização de ações de prevenção à violência no contexto escolar e nas áreas adjacentes, fortalecendo o vínculo da família e escola.

**Art. 8º** - Fortalecer as ações para a prevenção à violência escolar e nas áreas adjacentes seguindo os critérios estabelecidos com as entidades/núcleos abaixo:

I - Família;

II - Segurança Pública;





**MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ**

01.612.832/0001-21

*Av. João XXIII, s/n – Centro*

*Estado do Maranhão*

**III - Comunidade Escolar**

- a) Gestor Escolar;
- b) Professor;
- c) Vigia;
- d) Alunos;
- e) Demais envolvidos no processo.

**Art. 9º** - Este Decreto Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão,  
23 de maio de 2023.

*Francisco Dantas RL R/L*  
**FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO**  
*Prefeito*

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura em 23 de maio de 2023 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

*Marcelo Coêlho Sousa*  
Secretário Municipal de Administração e Finanças